

LEI Nº 027/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Divinésia como política pública permanente da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Divinésia aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Divinésia, a Política Municipal de Alfabetização - PMA, como política pública permanente destinada à garantia do direito de aprender, à articulação entre alfabetização e letramento, à recomposição das aprendizagens, ao desenvolvimento integral dos estudantes e à melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

Parágrafo único. Integra esta Lei, como Anexo Único, o documento da Política Municipal de Alfabetização de Divinésia, que explicita seus fundamentos, compromissos, princípios, objetivos, eixos estruturantes, metas, estratégias, mecanismos de implementação, monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização constitui referência institucional para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações educacionais relacionadas à alfabetização e orientará os programas, projetos, processos formativos e demais iniciativas da Secretaria Municipal de Educação vinculados às suas finalidades.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - garantia do direito de aprender;
- II - articulação entre alfabetização e letramento;
- III - equidade educacional;
- IV - educação inclusiva;
- V - valorização da infância;
- VI - formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
- VII - corresponsabilidade entre escola, família, comunidade e Poder Público;
- VIII - gestão baseada em evidências;
- IX - utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- X - recomposição das aprendizagens;
- XI - continuidade das políticas públicas;
- XII - valorização da produção, do registro e da circulação de práticas e saberes pedagógicos; e
- XIII - melhoria contínua da qualidade da educação pública.

Art. 4º. Constitui objetivo geral da Política Municipal de Alfabetização assegurar, de forma permanente e equitativa, o direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino de Divinésia, mediante a articulação entre práticas pedagógicas qualificadas, formação e desenvolvimento profissional, educação inclusiva, acompanhamento das aprendizagens, participação das famílias, gestão baseada em evidências e continuidade institucional.

Art. 5º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será organizada pelos eixos estruturantes definidos no Anexo Único desta Lei e ocorrerá de forma articulada com os programas, projetos, ações, processos formativos, instrumentos de monitoramento e práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A articulação prevista no caput deverá preservar a coerência entre os instrumentos institucionais da Rede, evitando sobreposição de estruturas, registros e procedimentos com finalidade equivalente.

Art. 6º. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, assegurará mecanismos permanentes de implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências e salvaguardas estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º. O Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização atuará como instância consultiva, propositiva e de acompanhamento técnico da implementação, do monitoramento e do aperfeiçoamento da Política, na forma prevista no Anexo Único e em regulamento próprio.

Parágrafo único. A atuação do Comitê terá natureza pedagógica, colaborativa e não punitiva, vedada a utilização isolada de indicadores educacionais para responsabilização de profissionais ou unidades escolares, aplicação de sanções ou concessão de vantagens.

Art. 8º. A Política Municipal de Alfabetização será submetida a monitoramento contínuo e a revisão institucional periódica, nos termos definidos em seu Anexo Único, com a finalidade de aperfeiçoar estratégias, incorporar evidências e preservar a aprendizagem institucional da Rede.

§ 1º A revisão institucional terá caráter avaliativo e de aperfeiçoamento e não implicará reinstituição da Política.

§ 2º A revisão não poderá suprimir ou reduzir o direito de aprender, os princípios, as garantias e as salvaguardas fundamentais estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Alterações que impliquem modificação dos princípios, das garantias ou das salvaguardas fundamentais da Política dependerão de lei.

Art. 9º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a legislação educacional vigente, o regime de colaboração entre os entes federados, os instrumentos de planejamento e orçamento do Município e a disponibilidade de dotações orçamentárias próprias, quando necessárias.

Art. 10. O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, preservados os princípios, as finalidades, as garantias e as salvaguardas da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 21 de Agosto de 2026.

Cirlei Elizabete de Freitas
Prefeita Municipal
Divinésia/MG